



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-3788/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº3788/2022 – Deputado Castello Branco

Ofício nº6821/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Castello Branco.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 12 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 3788/2022

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 3788/2022 - INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE PARA O BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PIRACAIA.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe de autoria do Deputado Estadual Castello Branco, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício nº GabCmtG-5196/100/22.

Interessado: Castello Branco, Deputado Estadual.

Assunto: Indicação nº 3788, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/03490, que trata da Indicação nº 3788, de 2022, de autoria do interessado, solicitando providências para a construção de nova sede para o Batalhão da Polícia Militar de Piracaia, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição (EM/PM), cumpre consignar que, os estudos e providências necessárias visando à construção de uma nova unidade da Polícia Militar no imóvel inscrito no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI) sob o nº 35.464, utilizado pela Escola Estadual "Elza Peçanha de Godoy", localizado na Rua Benedito Vieira Silva, nº 572, bairro Vila Alegre, no Município de Piracaia.

Inicialmente, esclareço que o expediente foi encaminhado ao Comando local que se manifestou favoravelmente ao pleito, no entanto informou haver divergência acerca da propriedade do imóvel utilizado pela aludida escola, uma vez que no cadastro nº 35.464 do SGI há a indicação de que a propriedade do imóvel pertence à Fazenda Pública Estadual, enquanto que o cadastro no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), existente nos arquivos anexos daquele SGI, consta que a propriedade do imóvel seria do Município de Piracaia.

Nesse sentido, esclareço que qualquer estudo de viabilidade técnica e de interesse público para utilização de parcela do imóvel inscrito no SGI sob o nº 35.464 para futura instalação de Organização Policial-Militar (OPM), deverá ser precedido de elucidação do real proprietário daquele bem imobiliário.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Outrossim, esclareço que atualmente o Pelotão PM (Pel PM) da 3ª Companhia PM (3ª Cia PM) do 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior (34º BPM/I), encontra-se instalado no imóvel inscrito no SGI sob o nº 13.447, de propriedade do Município de Piracaia, localizado na Avenida Papa João XXIII, nº 104, bairro Centro, naquela urbe, com área total de 465,00m² e área construída de 173,88m², sendo que a cessão de uso desse imóvel foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.503, de 19 de setembro de 1988, atualizada pela Lei Municipal nº 2.478, de 20 de março de 2009, pelo prazo de 20 anos, contudo tal ocupação encontra-se pendente de regularização, diante do que o Comando local foi instado a providenciar a instrução processual administrativa necessária para a sua regularização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

LEANDRO GOMES SANTANA
CORONEL PM
GAB CMT G

